



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação de função de Coordenador de Planejamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criada a função de Coordenador de Planejamento, de livre nomeação e exoneração, destinada a assessorar a Secretaria de Planejamento e demais órgãos do Município, na elaboração das peças de planejamento.

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" dar-se-á na base de 60% (sessenta por cento) sobre o valor básico de vencimento do servidor designado para o desempenho da função gratificada.

§ 2º A designação do servidor para o exercício da função gratificada será formalizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Somente poderão ser designados para o exercício da função gratificada, os servidores municipais nomeados em caráter efetivo.

**Art. 2º** Caberá ao Coordenador de Planejamento, dentro das especificações de suas funções:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao sistema de planejamento e orçamento.

II - promover a articulação com as demais Secretarias orientando quanto as normas vigentes de planejamento;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Município.

IV - desenvolver e avaliar as atividades da execução orçamentária;



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

V – monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos orçamentários.

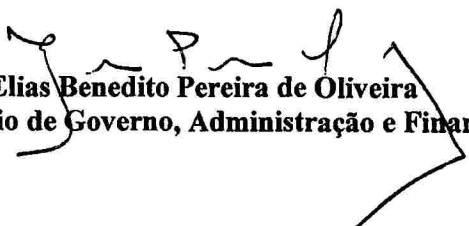
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto de, 28 de maio de 2013.

  
**KALIL AIDA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

  
**Elias Benedito Pereira de Oliveira**  
Secretário de Governo, Administração e Finanças